



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.210, DE 19 DE JUNHO DE 2009.

-Dispõe sobre orientação educacional a respeito do recolhimento e reciclagem de pilhas e baterias usadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o poder executivo a criar o “PROGRAMA EDUCAÇÃO CIDADÃ” através da Secretaria Municipal da Educação, envolvendo todas as escolas da rede Municipal.

Art. 2º O programa “EDUCAÇÃO CIDADÃ” envolverá todas as escolas da rede municipal, com objetivo de fazer com que cada criança e ou adolescente, seja a partir de sua casa, um cidadão consciente da responsabilidade que temos, em preservar o meio ambiente.

Art. 3º As crianças deverão ser devidamente orientadas como agentes multiplicadores, no sentido de conscientizar os pais ou responsáveis para a importância do recolhimento deste material, já comprovado como altamente tóxico e nocivo ao meio ambiente.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Educação como responsável pela execução do Programa “Educação Cidadã”, buscará parcerias com outros organismos tais como:

I – Secretaria Municipal do Meio Ambiente: divulgando, ajudando na elaboração de uma cartilha se for necessário; recolhendo o material nas escolas. Implantando um coletor especial para pilhas e baterias, em cada escola.

II – Secretaria Municipal da Saúde (atuando através da Vigilância Sanitária, no devido encaminhamento do material para a correta reciclagem).

Art. 5º A Secretaria Municipal da Educação poderá conceder a cada escola de acordo com sua atuação e motivação no programa, um Certificado ou Selo do Programa, como forma de incentivo.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.210, DE 19 DE JUNHO DE 2009.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 19 de Junho de 2009.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 19/06/2009.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Francisco Antonio de Souza Fernandes – Prof. Quincas**

(Ofício nº 288/2009, da Câmara Municipal de Tatuí)

